



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 1.280/2016

SÚMULA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Direitos da Mulher e o Fundo Municipal de Direitos da mulher.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Artº 1º - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Novo Itacolomi, Paraná, é um órgão de natureza consultiva, deliberativa e normativa, vinculado a Secretaria de Ação Social e Assuntos da Família, que tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental municipal, voltada a promoção da condição feminina e atuar no controle das políticas de igualdade de gênero.

Art.2º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Novo Itacolomi, Paraná, compete:

- 1- Participar junto aos órgãos da Administração Pública Municipal no planejamento, execução e avaliação das políticas públicas destinadas às mulheres;
- 2- Propor Políticas públicas que visem à garantia dos Direitos da Mulher, a eliminação das discriminações que atingem a sua plena inserção na vida econômica, política, social e cultural, possibilitando a equidade;
- 3- Propor ações que possibilitem estudos, pesquisas e debates relativos à condição feminina nas diversas fases geracionais;
- 4- Propor programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação política da mulher ;
- 5- Potencializar a organização e a mobilização feminina visando garantir a execução e o cumprimento do Plano Nacional de Políticas Públicas Para Mulheres;
- 6- Promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e internacional, públicos e privados , com a finalidade de implantar e /ou implementar Serviços, programas e projetos ;
- 7- Prestar assessoria ao Poder Executivo e Legislativo, emitindo pareceres e acompanhando na elaboração e execução de programas de governo no município, nas questões relativas à Mulher, com vistas à defesa de seus direitos e a sua promoção.

Art.3º- O Conselho Municipal de direitos da Mulher será paritário, por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) suplentes, sendo 8 (oito) representante da sociedade civil e 8 (oito) representantes do poder público municipal , nomeados pela Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitido a recondução para somente mais um mandato .

Par.1º - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher terá assegurado em sua composição a participação de grupos autônomos de mulheres, de quaisquer movimento e/ ou **grupos** feminino e entidades civis que atendam mulheres em qualquer faixa etária, entidades civis de atendimento a mulher preservando a pluralidade com a relação às tendências políticas partidárias, raça/etnia segmentos sociais .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

Par. 2º - As conselheiras serão indicadas por suas entidades representativas.

Art.4º - Os membros do Poder Público Municipal serão indicados pelas seguintes Secretarias (um titular e um suplente por Secretaria):

- 1) Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família;
- 2) Secretaria Municipal de Educação
- 3) Secretaria Municipal de Saúde
- 4) Secretaria Municipal de Administração.

Art 5º- O Conselho elegerá a sua Diretoria Executiva composta por 4 (quatro) membros, Presidente, Vice- presidente, 1ª Secretaria e 2ª Secretária, dentre os membros do CMDM

Parágrafo Único- O Presidente do CMDM será alternado em cada gestão por representantes da sociedade civil e poder público municipal .

Artº 6º - A Secretária Municipal de Ação Social e Assuntos da Família prestará ao Conselho todo o suporte logístico enquanto não existir no município Secretaria Municipal da Mulher , sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos públicos municipais, representados, bem como prevalecendo sua autonomia.

Artº 7º - A função de conselheiro do Conselho municipal de direitos da Mulher é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Artº 8º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerar recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal de Direitos da Mulher e para atividades de geração de renda , educacionais , esportivas, culturais e de lazer destinadas às mulheres.

Artº 9º- O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher fica vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família, sob a orientação e o controle do conselho Municipal dos direitos da Mulher .

I-O Fundo Municipal dos Diretos da Mulher será administrado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família, tendo o Secretário como gestor e ordenador de despesas ;

II- O Secretário Municipal de Ação Social e Assuntos da Família assinará os cheques do fundo conjuntamente com o Prefeito Municipal;

III- O Prefeito Municipal a seu critério , delegará a sua função de que trata o item anterior deste artigo, para que o responsável pela Tesouraria assine os cheques conjuntamente com o Secretário Municipal;

IV- O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher terá duração indeterminada.

Artº 10 – Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I- Dotação consignada anualmente no orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelece no decurso de cada exercício;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

- II- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou Jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não governamentais de qualquer natureza;
- III- Transferências de recursos financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual. Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;
- IV- Outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo Único – Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

Artº 11º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º- O orçamento do FMDM integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio de unidade.

Parágrafo 2º- O orçamento do FMDM observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente

Artº 12º A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será centralizada no Poder Executivo, utilizando a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, e terá por objetivo, evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do FMDM, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente

Artº 13º - As contas e os relatórios do gestor do FMDM, serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, bimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Artº 14º - Cabe ao CMDM, a elaboração de seu Regimento Interno.

Artº 15º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Lei, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2016.

ROBERTO MUNHOZ
Prefeito Municipal